



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº1015/2021

Disciplina a revisão geral anual para os servidores públicos municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Dona Euzébia aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º. Concede-se, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a título de revisão geral anual, aos servidores públicos municipais, a incidência do percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) a partir de 01 de janeiro de 2021 sobre o vencimento.

§1º. O percentual a título de revisão geral anual de que trata o *caput* é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§2º. Se, por qualquer razão, o vencimento tenha sido revisto ou reajustado a menos de 1 ano, o percentual previsto no *caput* será aplicável proporcionalmente na razão de 1/12 contados da data da modificação do vencimento.

Art.2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Euzébia, 23 de Fevereiro de 2021.

MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Envio ao Poder Legislativo o projeto de lei que realiza a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos de nossa Municipalidade.

Pretendo desta feita, atender ao disposto no art. 37, X da CRFB/1988, atualizando o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores.

Importante destacar, por necessário, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu parecer, sob relatoria do Conselheiro Sebastião Helvécio, no sentido de não contrariar a Lei Complementar 173/2020 a realização da revisão geral nos vencimentos dos servidores (processo n. 1095502 – CONSULTA), segure fragmento da referida decisão:

*“(...) Partindo desses pressupostos e de forma objetiva, respondo a presente consulta no sentido de que não obstante a situação excepcional vivenciada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, é possível conceder revisão geral anual aos servidores públicos, **observado a limitação disposta no art. 8º, inciso VIII, da LC n. 173/2020**, por se tratar de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X da CR/88, que visa à recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de a revisão não estar abarcada pelas vedações instituídas pela LC n. 173/2020.” – sem destaques no original.*

Importa, também, transcrever o dispositivo legal que aponta o índice a ser utilizado para realização da recomposição salarial dos servidores:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

(...)

*VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória **acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, observada a preservação do poder aquisitivo referida no [inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal](#).” – sem destaques no original.*

Por todo o exposto, apresento aos Nobres Edis o projeto de lei em comento, certo de que, após as análises e discussões de direito, será objeto de aprovação por esta Casa Legislativa.